



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camarademariana.mg.gov.br

OFÍCIO DE GABINETE: 218/2017
SERVIÇO: Secretaria da Câmara
Ref.: Expediente (envia)
Em: 29/05/2017

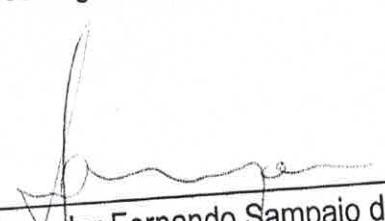
CÓPIA DA CÂMARA

Exmo. Sr.

O signatário deste, Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Exa. os Projetos de Lei n.º 50 e 51/2017 de Vossa autoria protocolado nesta casa para que seja feita suas alterações necessárias conforme mostra o parecer da Assessoria técnica desta casa em anexo.

Sem outro particular subscrevemos apresentando

Saudações Legislativas



Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Ao Exmo. Sr.
Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
DD. Prefeito Municipal de Mariana

RECEBEMOS
29/05/2017
Secretaria da Câmara
Mariana - MG
Mariana de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 105/2017

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em: 24/05/2017

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei anexo, cujo escopo é instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana, o evento denominado "CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA".

O "CANTA MARIANA - FESTIVAL DA CANÇÃO" é uma iniciativa que busca, além dos seus objetivos diretos contidos em seu regulamento, resgatar a imagem da cidade de Mariana como berço da cultura mineira e polo de produções culturais de relevância.

O Festival, conforme proposto, tem grande potencial de conquistar o interesse de artistas das mais diversas partes do Brasil, chamando de forma direta a atenção para a nossa Cidade, além de mostrar que Mariana, apesar dos momentos difíceis vividos nos últimos tempos, é acolhedora, respeita o seu passado histórico, mantém sua vocação nas artes e acredita num futuro de consolidação de seu patrimônio artístico, cultural, ambiental e muito especialmente imaterial.

O Festival poderá, ainda, ter oportunidade de mostrar aos participantes e visitantes, um pouco da hospitalidade, da cultura e da culinária marianense, o que possibilita um aquecimento da economia local, com incremento na ocupação de hotéis/pousadas, serviços de alimentação (restaurantes/lanchonetes), dentre outros.

A proposta é que o evento ocorra todo ano, assim, segue em anexo o impacto financeiro/orçamentário, em atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Como se depreende do Impacto Financeiro/Orçamentário, que segue em anexo, estima-se que o gasto com o evento para este ano é de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), valor este considerado razoável ante os benefícios sócio-econômico-cultural que o evento proporcionará ao Município de Mariana.

Destarte, um festival de música de nível nacional trará uma visibilidade muito grande à cidade de Mariana.

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos benefícios que o festival trará à população de Mariana, espera-se a sua aprovação em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 51 / 2017

*"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o **"Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana"** e dá outras providências".*

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Mariana, o Evento **"CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA"**, com o objetivo de incentivar o gosto pela Música Popular Brasileira, aprimorar e desenvolver a cultura musical, revelar talentos, valorizar os artistas, os compositores e intérpretes da música, bem como promover o intercâmbio artístico-cultural, por meio de seleção das melhores canções.

Art. 2º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o **"CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA"**.

Art. 3º. O Festival de que trata o artigo anterior será realizado anualmente, no mês de julho, e homenageará uma canção clássica da Música Popular Brasileira, tomando-a como Tema do Evento.

§ 1º. Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação, serão contempladas no Regulamento próprio do festival que deverá ser publicado a cada ano.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio designará uma Comissão Organizadora para o Evento.

Art. 4º. O **"CANTA MARIANA- FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA"**, pré-selecionará as 20 (vinte) melhores canções para apresentação e, destas, serão classificadas 10 (dez) canções finalistas, das quais serão vencedores o 1º, 2º e 3º lugares, e, ainda, selecionará a canção que ganhará o Prêmio "Prata da Casa", caso os primeiros vencedores do festival não forem residentes do Município de Mariana.

§ 1º. Das 20 (vinte) canções selecionadas, 05 (cinco) deverão ser de compositores residentes em Mariana, salvo se não houver participantes do Município na quantidade indicada, quando, então, as vagas poderão ser preenchidas por outros compositores inscritos.

§ 2º. O "Prêmio Prata da Casa" será concedido à melhor canção de compositor residente em Mariana, se não classificada entre os 03 (três) primeiros lugares.

Art. 5º. Dentre as 10 (dez) composições classificadas para a final serão escolhidas as 03 (três) melhores canções, de acordo com o voto dos jurados, que receberão os seguintes prêmios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – 1º Lugar- R\$ 12.000,00(doze mil reais) mais troféu;
- II – 2º Lugar- R\$ 8.000,00(oito mil reais) mais troféu;
- III – 3º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais troféu;
- IV- Menção Honrosa do 4º ao 10º lugar;

Art. 6º. Além das premiações acima, também serão escolhidos:

I- Melhor Intérprete que receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mais troféu, escolhido dentre os 20(vinte) canções classificados;

II- “Prêmio Prata da Casa” de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mais troféu, se houver;

Art. 7º – Todos os classificados receberão Certificado de Participação no festival.

Art. 8º. Para auxiliar no custeio de deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) “Prêmio Incentivo” para cada uma das 20 (vinte) músicas classificadas e independente do número de participantes da apresentação, a ser pago da seguinte forma:

- a) Compositores que comprovarem residência com distância de até 50 km da sede da cidade de Mariana, receberão valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Compositores que comprovarem residência com distância de 50 a 150 km da sede cidade de Mariana, receberão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Compositores que comprovarem residência com distância de 150 a 300 km da sede da cidade de Mariana, receberão valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Compositores que comprovarem residência com distância acima de 300 km da sede da cidade de Mariana, receberão o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

§ 1º. Compositores residentes na sede do no Município de Mariana não farão jus ao “Prêmio Incentivo”.

§2º. As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 10 (dez) dias após a final do Festival, inclusive o “Prêmio Incentivo”.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio: **2401.13.392.0016.2.074-339031 1100 ficha 603**, constante do orçamento do exercício corrente e sua correspondente nos anos vindouros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio fica autorizada a usar as imagens e os áudios dos compositores, intérpretes e músicos de cada canção classificada, como forma de divulgação do festival e das ações culturais realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Prefeitura de Mariana, e, conforme autorização expressa dos detentores destes direitos contidas em formulário de inscrição.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio fica autorizada a gravar áudio e vídeo da apresentação das 10 (dez) canções finalistas e a editar "CD/DVD das gravações, para divulgação do evento na imprensa, internet, redes sociais e outros, nos termos do regulamento do certame.

Art. 12. É vedada a participação no "CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA" de membros da Comissão Organizadora, funcionários da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, jurados e seus parentes até terceiro grau, segundo definição legal.

Art. 13. O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar, no que couber, a fiel execução desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I - Impacto Orçamentário do Projeto de Lei nº ____/2017: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o "Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana" e dá outras providências.

Impacto Orçamentário Financeiro

Descrição do Prêmio	Qtde do Prêmio	Valor do Prêmio	Total por Premiação	2017	2018	2019
Melhores Canções - 1º Lugar	1	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.600,00	13.230,00
Melhores Canções - 2º Lugar	1	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00
Melhores Canções - 3º Lugar	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Prêmio Prata da Casa	1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25
Melhor Intérprete	1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25
Prêmio Incentivo - até 50 km da sede de Mariana	20	150,00	3.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50
Prêmio Incentivo - de 50 km a 150 km da sede de Mariana	20	200,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00
Prêmio Incentivo - de 150 km a 300 km da sede de Mariana	20	300,00	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00
Prêmio Incentivo - acima de 300 km da sede de Mariana	20	400,00	8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00
Gravação em CD/DVD das 10 canções finalistas	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50
Troféus das Canções Premiadas	5	300,00	1.500,00	1.500,00	1.575,00	1.653,75
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro	-	36.350,00	57.500,00	57.500,00	60.375,00	63.393,75



ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o "Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana" e dá outras providências".

Atendendo o disposto no art. 16, inciso I, e § 2º e com base no caput do art. 17 da LRF, segue a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos impactos do exercício atual e para os dois subsequentes. O "Impacto - 2017" foi feito apurando no referido PL quais os custos previstos, sua descrição e quantidade, mensurando o valor de cada item e assim obtendo o valor para o exercício atual. Para o "Impacto - 2018" e "Impacto - 2019" foi assegurada uma revisão natural dos preços de custo com a gravação e troféus e uma possível revisão nos valores dos prêmios, projetando um acréscimo de 5%, que é a expectativa de inflação, conforme demonstra-se no quadro acima.

Em atenção à previsão no § 1º do art. 17 da LRF, informo que a origem do recurso consta na previsão da ação orçamentária: 2.074 - Promoção de Festividades e Eventos que consta na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Atendendo às exigências da LRF no § 2º do art. 17 da LRF, informo que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois serão compensadas pela redução ou repriorização de outra despesa de custeio prevista na LOA 2017. Seguirá apensado a este impacto orçamentário/financeiro, documento que comprove sua reserva orçamentária na dotação prevista no art. 6º do projeto de lei em pauta.

Informamos que o referido projeto de lei é compatível com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, atendendo assim o § 4º do art. 17 da LRF.

Assim, com base em todo exposto deste Impacto Orçamentário / Financeiro, informo que a assunção da nova despesa atende o previsto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o Executivo Municipal encaminhar para apreciação da Egrégia Casa Legislativa de Mariana.


Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2017, que os valores deste **impacto orçamentário / financeiro** referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, e que atende também as disposições nos artigos 15 e 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 24 de Maio de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio :

123/2017

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Órgão: 24 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TUR. PATRIMONIO - SECTUP
Unidade: 24.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP
Funcional: 13.392.0016 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código reduzido: 000605

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	02/05/2017		191.816,99	57.500,00	134.316,99

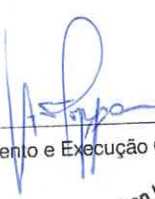
Bloqueio orçamentário para atender Projeto de Lei "Canta Mariana" enviado para apreciação do Legislativo. Aguardando.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Planejamento e Execução Orçamentária


Anderson Lopes Coelho
Assessor Técnico de
Planejamento e Gestão



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 026/2017

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: projeto de lei nº 51/2017 que instituiu e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o "Canta Mariana – Festival da Canção de Mariana e dá outras providências.

Após análise do Projeto de lei nº 51/2017 que instituiu e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o "Canta Mariana – Festival da Canção de Mariana e dá outras providências, informo que o projeto de lei trata-se de geração de novas despesas, visto que o Festival será realizado todo ano, criando assim a obrigação do pagamento dos prêmios mencionados nos artigos 5º e 6º aos candidatos vencedores.

Este Projeto de lei substituiu o PL 43/2017 cujo parecer encaminhando por esta consultoria, solicitou o atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, que assim dispõe:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



CENAP

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Foi anexado ao Projeto de Lei em análise o Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o documento que comprovou o bloqueio da dotação orçamentária. No entanto, o Art. 9º indica a seguinte dotação: 2401.13.392.006.2.074-3.3.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras F: 1100 ficha 605 e o bloqueio foi realizado na dotação: 2401.13.392.006.2.074-3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica F: 1100 ficha 603, conforme documento anexado ao PL.

Diante do exposto, sugiro sua devolução, novamente, ao Poder Executivo para que seja realizado o bloqueio na dotação correta, bem como a alteração no texto do Impacto, quando menciona que o documento apensado refere-se a reserva orçamentaria realizada na dotação prevista no art. 6º, pois o correto é art. 9º do projeto de lei em pauta.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.